



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº 134/2025

Processo nº 001048.000447/2025-61

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

À Relações Institucionais,

Informamos que em 27 /08/2020, a Engenheira Roberta Boer funcionária da Concessionária VLI foi informada via Whatsapp da situação de invasão da faixa de domínio, sob responsabilidade da empresa e no dia 02/10/2020 foi realizada uma vistoria conjunta para levantamento dos fatos. Na época foi constatada uma moradia irregular e improvisada na área e a destruição da tubulação responsável pela drenagem das águas pluviais do aterro da ferrovia e da estrada municipal até o curso d'água, estrutura essa sob responsabilidade de manutenção e substituição pela Concessionária.

Após o registro dos fatos a Concessionária VLI foi cobrada sobre as providencias e encaminhamentos dados ao fato nos dias 22/10 e 25/11/2020 ; dias 27/01 ; 24/02;25/02/2021, porém sem obter resposta.

Nesse período a Secretaria de Agricultura executou algumas obras de retenção e direcionamento de águas pluviais à montante do pontilhão do ramal ferroviário para direcionar a água pluvial em tubulação sob o leito da estrada municipal para escoamento superficial pela margem da via , lateralmente ao muro da propriedade rural, até a captação pela drenagem da rotatória da alça viária da SP-147. Referente ao sistema de drenagem localizado na faixa de domínio da Concessionária salientamos não ser de responsabilidade da municipalidade investimento para substituição ou recuperação.

No mês de setembro de 2025 a equipe de manutenção de estradas rurais realizou manutenção na tubulação instalada sob a MMR 150 e executou a regularização da pista e limpeza na lateral para facilitar o escoamento superficial.

Sobre o direcionamento das águas pluviais para a propriedade do Sr. Paulo não houve nenhuma intervenção da Secretaria de Agricultura para que o fato ocorresse, existe sim uma tendência natural pela conformação do terreno para que a propriedade em questão acabe recebendo a maior parte da água pluvial por localizar-se na parte mais baixa.

Existe um aglomerado de chácaras à montante que contribui com o despejo de águas pluviais na via que acaba aumentando o fluxo até a propriedade.

No entanto a Secretaria de Agricultura não pode implantar uma galeria de escoamento de água pluvial, em propriedade particular, sem a devida justificativa documental e jurídica , sendo que parte desse problema pode estar sendo causado pelo uso e ocupação irregular das áreas à montante, o que nos cabe é providenciar a manutenção dos sistemas de captação e retenção de águas pluviais já existentes nas margens das vias rurais.

Sendo só o que nos cumpre informar

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre V. Moraes, Técnico**, em 03/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290511** e o código CRC **6FA9F753**.

Referência: Processo nº 001048.000447/2025-61

SEI nº 0290511